

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E CONSÓRCIO SOROCABA.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2011 (dois mil e onze), no Paço Municipal de Sorocaba, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOROCABA, através da Prefeitura de Sorocaba, com sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.044/0001-74, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Vitor Lippi, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 9.900.695, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.687.808-60 e; de outro lado, o CONSÓRCIO SOROCABA, nas condições previstas no anexo Contrato de Constituição de Consórcio (que passa a fazer parte integrante deste instrumento) devidamente arquivado na Junta Comercial sob o nº 0.571.068/11-0, constituído pelas empresas CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., com sede na cidade de Mogi das Cruzes/SP, na Avenida Saraiva, 400, Brás Cubas, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.965.693/0001-00, representada por Fernando Antônio Simões, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 11.100.313-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.366.618-90, com domicílio no mesmo endereço acima; e RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA., com sede na cidade de Lourenço da Mata/PE, na Rodovia BR 408, Km 20, Capibaribe, inscrita no CNPJ/MF sob nº 030.611.634-09, representada por Niede Rossiter Chaves, brasileira, empresária, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 3.419.688 SDS/PE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 689.613.404-68; com domicílio à Rua Forte William, 100, apto. 121, Bl.1, Jd. Fonte do Morumbi, Panamby, São Paulo/SP, CEP 05704-110; sendo neste ato: o Consórcio Sorocaba representado pela empresa líder Rodoviária Metropolitana Ltda., e doravante denominado OPERADORA; e ainda, na qualidade de gerenciadora, a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978, com sede nesta cidade à Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, nomeado através do Decreto nº 14.335, de 04 de janeiro de 2005, doravante denominada URBES, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO nos termos do disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, na Lei Municipal 6.529 de 27/02/2002, e no Regulamento do Transporte Coletivo de Sorocaba, e nas demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a concessão para exploração e prestação de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Sorocaba no lote de serviço e veículos nº 01, conforme estabelece este instrumento e as normas e procedimentos editados pela URBES, a quem compete o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1 A execução do serviço de Transporte Coletivo Urbano e o Serviço Complementar, especificamente o Serviço de Transporte Especial, no Município de Sorocaba, disciplinada neste contrato de concessão, dar-se-á conforme as disposições da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, da Lei Municipal nº 3.115 de 11/10/1989, como se encontrar em vigor; da Lei Municipal nº 6.529 de 27/02/2002, da Lei Municipal nº 9.018 de 21/12/2009, dos regulamentos e demais atos normativos, instruções e ordens de serviço de operações, e compreenderá:

2.1.1 Execução do serviço de transporte coletivo (operação), estipulado para o lote de serviços definido no Edital, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados em conformidade com os melhores procedimentos e normas técnicas e operacionais definidas neste Contrato de Concessão, e com a Legislação de Transporte Coletivo Municipal e demais exigências legais, constantes do Anexo IX;

Contrato de Concessão – fls. 2.

2.1.2 Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, de modo automático, mediante uso de equipamento instalado no interior dos veículos destinado à leitura de meios físicos, nos quais estejam registrados créditos de viagens, armazenados eletronicamente, bem como à apuração dos dados operacionais, em observância das determinações da URBES e conforme Anexo II.c;

2.1.3 Comercialização de meios de pagamento desde que devidamente autorizada pela URBES;

2.1.4 Implantação de toda a estrutura física, equipamentos, sistemas e recursos humanos para a realização da comercialização de meios de pagamento, quando devidamente autorizada pela URBES;

2.1.5 Fornecimento, manutenção e conservação dos equipamentos, softwares e sistemas a serem instalados e/ou mantidos nos locais determinados pela URBES para controle e operacionalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme Anexo II.c;

2.1.6 Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;

2.1.7 Implantação, manutenção e operação de sistema de vigilância da frota, nas condições e forma do Anexo II.e.

2.1.8 Implantação, manutenção e operação de sistemas, softwares e equipamentos, embarcados ou não, necessários ou úteis para a implementação e manutenção de sistemas de monitoramento da frota, para os devidos fins de rastreamento dos veículos e informações a usuários, conforme padrões e procedimentos estabelecidos em ordens de serviço da URBES, baseados nos parâmetros e condições definidos no Anexo II.d.

2.1.9 Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a sua adequada utilização, quando e conforme determinação da URBES, conforme padrões e procedimentos estabelecidos em ordens de serviço, bem como utilizando material promocional por ela adotado ou aprovado;

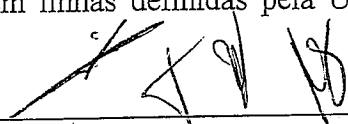
2.1.10 Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte;

2.1.11 Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à qualidade do serviço de transporte prestado, conforme Anexo II.f.

2.2 O serviço objeto deste contrato constitui serviço público essencial, permanentemente à disposição do usuário, devendo ser prestado sem solução de continuidade e com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos da lei e dos regulamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORGANIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

3.1 A OPERADORA terá o seu serviço organizado em linhas definidas pela URBES, através de Ordens de Serviço de Operação - OSO.



Contrato de Concessão – fls. 3.

3.2 A OPERADORA não terá exclusividade vinculada a linhas ou determinada área geográfica da cidade.

3.3 A URBES poderá determinar que fração do lote ou o lote de serviços e veículos objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO seja utilizado em local diverso do ora estipulado, mediante Ordem de Serviço de Operação - OSO.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DA OPERAÇÃO

4.1 A OPERADORA não poderá ceder a sua posição a terceiro, sem prévio consentimento da URBES, o que somente será dado, sempre em caráter excepcional, e sem prejuízo de outras exigências, se:

4.1.1 o cessionário preencher todos os requisitos exigidos para a operação do serviço, em especial aqueles cujo preenchimento possibilitou à cedente obtê-la;

4.1.2 a cedente estiver quite com suas obrigações perante a URBES;

4.1.3 o cessionário assumir todas as obrigações e todas as garantias prestadas pela cedente, mais aquelas que forem julgadas necessárias na ocasião.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DOS MEIOS

5.1 O presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, por si só, impõe a vinculação dos meios materiais e humanos empregados pela OPERADORA na operação do serviço, quaisquer que sejam eles, como pessoal, veículo, garagens, oficinas e outros, ao serviço público essencial que prestam.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

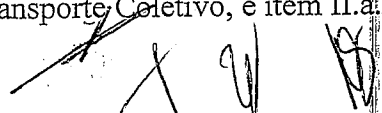
6.1 O prazo do presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO é de 8 (oito) anos, contados a partir da 1ª. Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse do Poder Público, desde que o serviço tenha sido realizado de forma regular. Ao final do prazo aqui prescrito, poderá a OPERADORA participar de novo certame licitatório, desde que não haja impedimento à sua participação por qualquer motivo.

6.1.1 Para a prorrogação do prazo deste contrato, a OPERADORA deverá renovar todas as condições exigidas por ocasião da celebração da presente contratação.

6.2 Fica estipulada até a data de 14 de outubro de 2011, para o início efetivo da operação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros e do serviço de transporte especial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VEÍCULOS E SUAS CARACTERÍSTICAS

7.1 O lote de veículos e serviços n.º 01 será constituído por 188 (cento e oitenta e oito) veículos, conforme especificado no Anexo II.a, item II.a.2.1. – Serviço de Transporte Coletivo, e item II.a.2.2. – Serviço de Transporte Especial.



Contrato de Concessão – fls. 4.

7.1.1 Na quantidade de veículos do lote já está considerada a parcela equivalente à reserva técnica, correspondendo ao máximo de veículos que poderão estar paralisados para manutenção ou qualquer outro motivo e que, no decorrer da vigência desta contratação, não poderá ser maior que o equivalente a 9% (nove por cento) da frota operacional.

7.1.1.2 Os veículos que estejam alocados na reserva técnica e que estejam afastados de serviço para fins de manutenção, poderão assim permanecer por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverão ser imediatamente substituídos por outros, de forma a recompor a quantidade de veículos de reserva.

7.1.2 A URBES poderá, a qualquer tempo, alterar para mais ou para menos, a quantidade de veículos vinculados ao lote de serviços e veículos, respeitadas as condições legais.

7.2 Os ônibus a serem utilizados pela OPERADORA no serviço de transporte coletivo deverão ter suas características consoantes à legislação de trânsito, com as condições de acessibilidade estabelecidas pela legislação vigente aplicável, com as especificações técnicas do Regulamento do Transporte Coletivo de Sorocaba, e das portarias expedidas pela URBES.

7.3 Os ônibus e seus componentes não poderão sofrer alterações ou qualquer modificação que alterem as características definidas, sem autorização prévia da URBES.

7.4 A OPERADORA poderá apresentar sua proposta de uniformização da frota, devendo constar a identificação indicada pela URBES.

7.5 A OPERADORA obriga-se a manter, durante a vigência deste contrato, frota com idade média máxima de 3 (três) anos, no primeiro ano de operação, e de 5 (cinco) anos a partir do segundo ano de operação, composta por veículos, microônibus e convencionais com idade entre 0 (zero) e 8 (oito) anos, e veículos padron e especial com idade entre 0 (zero) e 10 (dez) anos.

7.6 A OPERADORA obriga-se a manter, durante a vigência deste contrato, veículos conforme as características definidas no Anexo II.a.

7.7 Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza e conforto, em conformidade com as recomendações técnicas do fabricante, legislação pertinente e instruções definidas em ato normativo específico.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VEÍCULOS E SUA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os veículos que integrarão o lote deverão ser registrados no Cadastro de Frota do Lote de Serviços e Veículos, quando de sua inserção na frota.

8.2 O registro dos veículos dar-se-á através de ofício encaminhado pela OPERADORA, no qual deverão constar os dados da frota para a qual é solicitada sua inclusão e/ou exclusão no Cadastro de Frota do Lote de Serviços e Veículos, acompanhado dos documentos que comprovem a propriedade e/ou posse e a respectiva Nota Fiscal de Aquisição, Contrato de Compra e Venda ou de Leasing, etc.

8.3 Os veículos serão submetidos à vistoria prévia realizada por pessoal próprio ou designado pela URBES, antes do deferimento do seu registro.

8.4 A comprovação das informações fornecidas pela OPERADORA, para inclusão dos veículos no Cadastro de Frota do Lote de Serviços e Veículos, relativas ao ano de fabricação, do chassi e da carroceria, será feita através de um dos seguintes elementos:

Contrato de Concessão – fls. 5.

a) plaqueta de identificação dos respectivos fabricantes;

b) apresentação, pela OPERADORA, de cartas ou declarações dos fabricantes, atestando os anos de fabricação.

8.5 Na impossibilidade de comprovação pelos meios anteriores, será aceita a apresentação de Certificado de Propriedade expedido por órgão competente.

8.6 As informações fornecidas estarão sujeitas à verificação pela URBES, que poderá efetuar as diligências necessárias para sua comprovação.

8.7 Só será admitida a circulação de veículos que tenham sido registrados no cadastro do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Sorocaba.

CLÁUSULA NONA – DOS VEÍCULOS E SUA MANUTENÇÃO

9.1 Nenhum veículo poderá operar sem estar com a sua catraca e com o validador de meios de pagamento, ambos em perfeito estado de funcionamento.

9.1.1 A substituição ou reparo da catraca só poderá ser feita mediante solicitação de supervisão da URBES, através de agentes de fiscalização.

9.2 Os veículos poderão ser submetidos à vistoria diária e geral, segundo normas estabelecidas pela URBES.

9.2.1 Os veículos que não forem aprovados nas vistorias deverão ser retirados de operação e reparados, para serem submetidos à nova vistoria.

9.2.2 Os veículos que, nas vistorias, apresentem falhas que não comprometem a segurança do usuário e da população, poderão ter essas falhas reparadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, findo o qual serão submetidos a uma nova vistoria.

9.3 Os serviços de manutenção deverão ser efetuados de acordo com as melhores técnicas, com adequados Planos de Manutenção Preventiva e Corretiva, e de acordo com as instruções e recomendações dos fabricantes.

9.4 A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos em local apropriado da garagem da OPERADORA, não admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.

9.5 Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço após comprovadamente terem condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade em teste de funcionamento feito na garagem, bem como após terem sido convenientemente limpos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARAGEM

10.1 Durante a vigência deste contrato, e para a guarda de seus veículos, a OPERADORA obriga-se a dispor de garagem fechada com área de estacionamento, inspeção e administração, conforme definido no Anexo II.b.

10.2 A OPERADORA se obriga a ceder, em local a ser determinado pela URBES, área coberta, adequada e estrategicamente localizada em sua garagem para uso exclusivo da equipe de fiscalização da URBES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

11.1 A OPERADORA é responsável direta e exclusivamente pelos serviços objeto deste contrato, respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Município, à URBES ou a terceiros.

11.2 A OPERADORA deverá somente contratar pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, física, mental e psicologicamente para sua função e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos nos veículos, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela OPERADORA e a PREFEITURA ou a URBES.

11.2.1 No decorrer do presente contrato, em caso de reclamatória trabalhista interposta por ex-funcionário da OPERADORA, onde a PREFEITURA ou a URBES figurem no pólo passivo da ação, fica a OPERADORA obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicado como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à OPERADORA somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.

11.2.2 Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela OPERADORA, pelo qual sejam a PREFEITURA ou a URBES condenadas solidariamente ou subsidiariamente, decorrentes deste contrato, e ainda que já extinto, responderá a OPERADORA por perdas e danos, como pacto acessório do presente contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.

11.3 A OPERADORA adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.

11.4 O pessoal da OPERADORA deverá ter boa apresentação no exercício de suas atividades, urbanidade no tratamento com o público e respeito ao Regulamento do Transporte Coletivo de Sorocaba e demais normas do sistema.

11.5 A OPERADORA deverá oferecer cursos regulares de treinamento e de aperfeiçoamento para o seu pessoal.

11.5.1 No caso de motoristas, o Programa de Treinamento deverá, obrigatoriamente, conter aulas de Direção Defensiva e de Relações com o Público.

11.5.2 Fica facultado à URBES o acompanhamento dos Programas de Treinamento realizados pela OPERADORA, bem como participar de sua formulação.

11.6 O pessoal da OPERADORA deverá se apresentar aos locais de serviço com uniforme, identificação e equipamentos de segurança previstos na legislação.

11.7 Os agentes de fiscalização da URBES poderão determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer funcionário da OPERADORA, que tenha cometido violação grave de dever previsto no Regulamento de Transporte Coletivo do Município de Sorocaba, na legislação própria, bem como no presente contrato.

Contrato de Concessão – fls. 7.

12.1 A OPERADORA se obriga a colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço determinados pela URBES, em conformidade com o presente contrato, com o Regulamento de Transporte Coletivo de Sorocaba, com a Ordem de Serviço de Operação - OSO e seus anexos, e de acordo com as normas e procedimentos pertinentes.

12.2 A OPERADORA somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.

12.3 É terminantemente proibida a admissão de passageiros pela(s) porta(s) de desembarque(s) do veículo, exceto nos casos definidos pela legislação e normas em vigor.

12.4 É proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a OPERADORA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA DA TARIFA

13.1 A OPERADORA somente poderá cobrar dos usuários a tarifa de utilização efetiva fixada pelo Município, através dos meios de pagamentos definidos pela URBES, e observando o disposto na legislação vigente.

13.2 É terminantemente vedado à OPERADORA transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento da mesma, salvo expressa disposição legal em contrário.

13.3 A OPERADORA se obriga a aceitar, como forma de pagamento de passagem, os passes comuns, os passes-estudante específicos, vale-transporte, bilhetes, cartões e outros meios de pagamento de passagem, emitidos ou definidos e aceitos pela URBES, desde que estejam dentro do prazo de validade fixado em normas específicas.

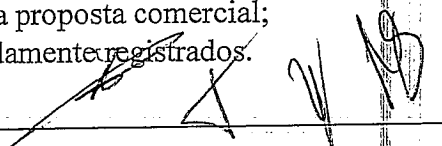
13.4 O Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba contará com sistemas automáticos embarcados nos veículos, para recepção, conferência e coleta de meios de pagamentos de passagens, implantados através das OPERADORAS.

13.5 A receita proveniente da execução dos serviços reverterá para o Caixa Único do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Sorocaba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO

14.1 O preço dos serviços executados pela OPERADORA será aquele ofertado pela mesma em sua Proposta Comercial, parte integrante do presente contrato.

14.2 A Operadora será remunerada em moeda nacional, nas condições do Anexo IV - Termo de Referência da Remuneração, sendo:

- 14.2.1 Quanto ao Transporte Coletivo Urbano, mediante o produto de dois fatores:
- valor da Tarifa Técnica ofertada por passageiro em sua proposta comercial;
 - quantidade de passageiros pagantes e integrados devidamente registrados.
- 

Contrato de Concessão – fls. 8.

14.2.1.1 O Transporte Coletivo Urbano será remunerado:

a) diariamente, o valor de 80% (oitenta por cento) da sua remuneração programada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua realização, remunerando o correspondente ao 1º (primeiro) dia, no 11º (décimo primeiro) dia subsequente e assim sucessivamente. Ocorrendo vencimento em sábado, domingo ou feriado na administração municipal ou bancário, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente;

b) mensalmente, o valor referente ao saldo, se houver, da remuneração mensal devida considerando a remuneração realizada diariamente, a ser efetivamente paga no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente. Ocorrendo vencimento em sábado, domingo ou feriado na administração municipal ou bancário, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

14.2.1.2 A remuneração dar-se-á nos limites da arrecadação do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Sorocaba.

14.2.2 Quanto ao Serviço de Transporte Especial, mediante o resultado entre:

- a quantidade de quilometragem prevista para este serviço conforme Anexo VI.b e;
- o valor do custo por quilometro rodado estabelecido conforme Anexo V.

14.2.2.1 O Serviço de Transporte Especial será remunerado:

a) diariamente, o valor da remuneração decorrente da quilometragem realizada no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua realização, pagando o correspondente ao 1º (primeiro) dia, no 11º (décimo primeiro) dia subsequente e assim sucessivamente. Ocorrendo vencimento em sábado, domingo ou feriado na administração municipal ou bancário, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente;

b) mensalmente, o valor referente ao ajuste da remuneração em razão da quilometragem efetivamente realizada e ajustada, conforme especificado no anexo IV, a ser paga no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente. Ocorrendo vencimento em sábado, domingo ou feriado na administração municipal ou bancário, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

14.3 No caso de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da URBES, ressalvados os casos fortuitos e motivos de força maior, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 14.2 até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 1.062 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

0,005 = corresponde à relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

14.4 A URBES poderá alterar no curso do contrato, desde que mantendo o equilíbrio econômico-financeiro, a fórmula de remuneração da OPERADORA.

14.5 As receitas aferidas, na comercialização de bilhetes, créditos, passes e assemelhados, sob a responsabilidade da OPERADORA ou à sua ordem, devidamente autorizada pela URBES, serão consideradas para os devidos ajustes na sua remuneração.

Contrato de Concessão – fls. 9.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

15.1 A remuneração será reajustada anualmente, por solicitação fundamentada pela OPERADORA, de acordo com a seguinte fórmula:

a) Transporte Coletivo Urbano:

$$R = 0,56 \times i_1 + 0,18 \times i_2 + 0,02 \times i_3 + 0,21 \times i_4 + 0,03 \times i_5$$

b) Transporte Especial:

$$R = 0,62 \times i_1 + 0,12 \times i_2 + 0,02 \times i_3 + 0,21 \times i_4 + 0,03 \times i_5$$

Sendo:

R - Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

i_1 - Variação do "Reajuste do Pessoal no município de Sorocaba" Fonte: Sindicato dos Condutores de Sorocaba e região.

i_2 - Variação do preço de óleo diesel para grandes consumidores. Fonte: ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

i_3 - Variação dos "Índices de preços ao produtor amplo - Origem (IPA-OG) - Indústria de transformação - Artigos de Borracha e de Material de Plásticos (coluna 28)/FGV;

i_4 - Variação dos "Índices Preços amplo - Origem (IPA-OG) - produtos industriais - Indústria de transformação - Veículos automotores, reboques, carrocerias e auto-peças (coluna 36)/FGV

i_5 - Índice acumulado do IPC/FGV.

15.2 Para o cálculo do reajuste do valor da remuneração da OPERADORA será considerado como mês base o mês de junho de 2010 (dois mil e dez), respeitado o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/2001.

15.3 O valor da tarifa técnica por passageiro remunerável e o custo por quilômetro rodado do serviço de transporte especial, poderão ainda ser revistos, mediante estudo técnico fundamentado, quando da ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

a) ocorrências de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos e vantagens da OPERADORA, tendo como referência a situação originalmente existente quando da publicação do Edital;

b) criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da OPERADORA, relacionados especificamente com a prestação dos serviços objeto desta concessão.

15.4 Se, durante a vigência deste contrato de concessão, forem criados novos tributos, encargos sociais e trabalhistas, securitários e acidentários, ou modificadas as alíquotas dos atuais, ou ainda, concedidas ou revogadas isenções de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir os ônus decorrentes deste contrato, serão revistos os valores correspondentes a esses itens nas fórmulas de cálculo da remuneração, após a confirmação oficial, a fim de adequá-las a essas modificações ocorridas, quaisquer diferenças delas decorrentes, sem que se caracterize atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DE ENCARGOS

16.1 A URBES poderá exigir a qualquer tempo a apresentação dos seguintes documentos:

a) folhas de pagamentos dos empregados alocados aos serviços objeto do contrato e sua respectiva quitação;

Contrato de Concessão – fls. 10.

b) guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS, COFINS e demais encargos relacionados com a prestação dos serviços, ou certidões respectivas;

c) registro de frequência dos empregados alocados ao serviço;

d) resumo das rescisões contratuais dos empregados demitidos que se encontravam alocados ao serviço;

e) cópias de contratos, notas fiscais e documentos de serviços terceirizados de apoio ou complemento aos serviços contratados;

f) cópias de contratos e/ou notas fiscais de produtos ou serviços vinculados às exigências de benefícios aos funcionários.

16.1.1 Especificamente com relação à alínea b, a obrigatoriedade de apresentação será mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

17.1 A URBES, através de Ordem de Serviço de Operação - OSO e seus anexos, fixará a especificação técnica do serviço de transporte, a qual reunirá as informações operacionais necessárias à sua execução.

17.2 Na emissão das Ordens de Serviço de Operação as linhas não serão consideradas como exclusivas de qualquer OPERADORA.

17.3 A frota reserva técnica será estabelecida em função da frota operacional, na proporção máxima de até 9% (nove por cento).

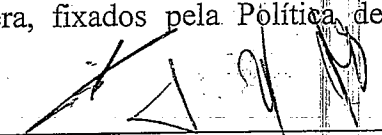
17.4 A URBES poderá modificar as Ordens de Serviço de Operação – OSO sempre que houver alterações na demanda e/ou necessidade de revisão da oferta do serviço, por mudanças no sistema viário ou no tráfego que tragam consequência na velocidade operacional e no seu tempo de ciclo.

17.5 A OPERADORA poderá propor à URBES, estudos de alterações em tabelas horárias, redimensionamentos de oferta e alterações de itinerário, buscando ajustes operacionais satisfatórios ao Sistema, respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, fixados pela URBES.

17.5.1 Apresentados os estudos relativos à especificação do serviço pela URBES, a OPERADORA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das propostas referidas no item 17.5, as quais deverão ser analisadas em igual prazo.

17.5.2 Durante o período de apresentação e análise referida no subitem anterior, caso necessário, vigorará a especificação do serviço inicialmente definida pela URBES.

17.6 A especificação do serviço de transporte deverá ser realizada tomando-se por base demandas reais de passageiros, aferidas por processos diretos ou indiretos de medição; o seu comportamento em termos de distribuição espacial e temporal; a capacidade dos veículos utilizados; a taxa de conforto, em termos de densidade de passageiros em pé, e intervalos máximos de espera, fixados pela Política de Transporte Municipal; o tempo de viagem, e demais condições específicas.



Contrato de Concessão – fls. 11.

17.7 Na especificação dos serviços, a URBES poderá utilizar os veículos que integram a Frota de Veículos em qualquer linha.

17.8 Para os estudos necessários à especificação do serviço de transporte, a URBES deverá valer-se de técnicas consagradas de Engenharia de Transportes e realizar, periodicamente, as pesquisas e levantamentos que se fizerem necessários.

17.9 Atendendo ao planejamento do sistema, a URBES poderá criar, alterar e extinguir qualquer linha, levando em consideração os aspectos técnicos, sociais e econômicos.

17.9.1 As modificações introduzidas não importarão em qualquer direito a compensação ou indenização à OPERADORA.

17.10 A URBES poderá também, a seu critério, e por necessidade operacional, de acordo com seu planejamento, estabelecer que a OPERADORA opere determinados serviços em conjunto com outras operadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela OPERADORA, especificados nas Ordens de Serviço de Operação – OSO, ou relacionados em Regulamento ou no presente Contrato de Concessão, será exercida pela URBES, através de agentes de fiscalização credenciados, devidamente identificados.

18.2 A URBES adotará equipamentos de controle, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à OPERADORA, que servirão como fontes de informações para as medições, remuneração e planejamento dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.

18.2.1 A OPERADORA se obriga desde já a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinadas pela URBES, os equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e à coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas, da quilometragem e número de viagens realizadas e da operação dos veículos.

18.2.2 A OPERADORA se obriga a implantar e manter a operação de sistema de vigilância da frota, nas condições e forma do Anexo II.e do edital.

18.2.3 A OPERADORA se obriga a implantar e manter a operação de sistemas, softwares e equipamentos, embarcados ou não, necessários ou úteis para a implementação e manutenção de sistemas de monitoramento e rastreamento da frota, para os devidos fins de monitoramento dos veículos e informações a usuários, conforme padrões e procedimentos estabelecidos em ordens de serviço da URBES e parâmetros e condições definidos no Anexo II.d do edital.

18.2.4 A OPERADORA se obriga desde já a preencher, conforme as instruções a serem determinadas, e atender às rotinas de procedimentos que visam aferir a realização dos serviços e sua produtividade, bem como os formulários padronizados, cujo teor será objeto de aferição e confirmação, respondendo a OPERADORA pelas informações neles contidas.

18.3 A OPERADORA se obriga a fornecer à URBES os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados pela URBES, respeitados, quando houver, os prazos legais.

Contrato de Concessão – fls. 12.

18.4 Com a finalidade de efetuar a medição, que servirá para o cálculo da remuneração da OPERADORA, a URBES utilizará equipamentos e/ou pessoas credenciadas para tanto.

18.5 Os dados referentes à frota operacional, ao número de viagens realizadas e ao número de passageiros transportados, equivalentes e remuneráveis, poderão apontados por equipamentos e/ou pessoal credenciado, podendo os trabalhos ser acompanhados por representantes da OPERADORA.

18.6 As medições diárias deverão abranger a totalidade dos serviços executados no período medido e delas deverão constar, discriminadamente, por serviço, a frota utilizada, o número de viagens, a quilometragem e os passageiros catracados por tipo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1 Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente Contrato de Concessão, a URBES poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à OPERADORA, além daquelas sanções previstas no regulamento e na Legislação Federal de regência, as seguintes:

- a) advertência escrita;
- b) multa em valor a ser fixada pela URBES;
- c) apreensão de veículo;
- d) afastamento do pessoal;
- e) intervenção;
- f) suspensão da operação do serviço;
- g) rescisão do contrato.

19.1.1 À OPERADORA será garantida ampla defesa na forma regimental disposta no Regulamento de Transporte.

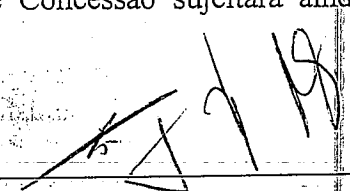
19.1.2 A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal.

19.1.3 A autuação não desobriga a OPERADORA de corrigir a falta que lhe deu origem.

19.2 A OPERADORA responde civil e criminalmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

19.3 A OPERADORA submeter-se-á às determinações, procedimentos, sanções e multas contemplados no Regulamento do Transporte Coletivo de Sorocaba, além daquelas especialmente previstas no presente contrato.

19.4 O descumprimento de cláusulas deste Contrato de Concessão sujeitará ainda a OPERADORA às seguintes penalidades:



Contrato de Concessão – fls. 13.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PENALIDADE
I.	Não cumprimento do prazo de início de operação.	Multa diária de R\$ 4.239,00
II.	Frota em desacordo com a proposta apresentada na Proposta Técnica	Multa de R\$ 84,78 por veículo com prazo de 15 (quinze) dias para regularização, e Multa diária de R\$ 84,78 por veículo até sua regularização, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.
III.	Instalações em desacordo com o estipulado no Anexo II.b do edital	Multa de R\$ 8.478,00 por item descumprido com prazo de 30 (trinta) dias para regularização, e Multa diária de R\$ 4.239,00 por item descumprido até sua regularização.
IV.	Manutenção de frota com idade média superior à estabelecida na Cláusula 7ª	Multa mensal de R\$ 2.119,50 por veículo até sua regularização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO

20.1 Não será admitida a ameaça de interrupção e nem a solução de continuidade, bem como a deficiência grave na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, o qual deverá estar a permanente disposição do usuário.

20.1.1 Para assegurar a continuidade do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação do serviço, a URBES poderá intervir na execução dos serviços, assumindo-a total ou parcialmente, através da assunção do controle dos meios materiais e humanos utilizados pela OPERADORA, vinculados ao serviço, ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.

20.2 A URBES não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente ao ato de intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

20.3 Finda a intervenção, a URBES devolverá as instalações, equipamentos, meios e veículos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal e decurso do tempo.

20.4 Caso a URBES seja obrigada, para manter a operação do serviço, a arcar com algum gasto extra, será reembolsada pela OPERADORA, podendo ela descontar a diferença apurada de remunerações futuras, cessada a suspensão do Contrato de Concessão.

20.5 Decorridos 15 (quinze) dias úteis do termo final da intervenção, a URBES prestará contas à OPERADORA de todos os atos praticados durante o período de intervenção, apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

Contrato de Concessão – fls. 14.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

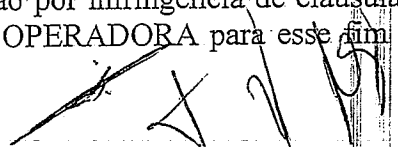
21.1 A URBES poderá rescindir o Contrato de Concessão independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) inobservância de qualquer cláusula do Contrato de Concessão, por parte da OPERADORA, que coloque em risco a execução dos serviços;
- b) ameaça de interrupção da prestação de serviços;
- c) efetiva interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da empresa OPERADORA, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem comprovada justificativa apresentada a URBES por escrito e por ela aceita;
- d) liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da empresa OPERADORA;
- e) fusão, cisão ou incorporação da OPERADORA, sem a prévia e expressa anuência da URBES;
- f) penhora, arresto, busca e apreensão ou depósito judicial que incidam sobre mais de 20% (vinte por cento) dos veículos que integram o lote contratado;
- g) transferência do Contrato de Concessão a terceiros no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da URBES.

21.2 Sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato de Concessão, a URBES poderá, ainda, rescindi-lo quando a empresa OPERADORA:

- a) perder os requisitos de idoneidade, capacidade financeira, técnica e ou administrativa, tudo devida e amplamente comprovado;
- b) reiteradamente descumprir o disposto no Contrato de Concessão, colocando em risco a execução dos serviços;
- c) reduzir a quantidade da frota abaixo do mínimo exigido, salvo por motivo de força maior;
- d) violar, dolosamente, a obrigatoriedade de manter o serviço sem solução de continuidade;
- e) apresentar elevado índice de acidentes ou falhas no serviço por falta ou ineficiência de manutenção, tudo ampla e devidamente comprovado, bem como por imprudência, imperícia ou negligência de seus prepostos;
- f) descumprir, reiteradamente, os padrões mínimos de qualidade operacional fixado pela URBES.

21.3 Poderá a URBES promover a rescisão da contratação por infringência de cláusulas que ponham em risco a execução do Contrato de Concessão, notificando a OPERADORA para esse fim e concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa.



Contrato de Concessão – fls. 15.

21.4 Enquanto não for devidamente formalizada a rescisão do Contrato de Concessão, a URBES poderá, se necessário, colocar outros veículos, seus ou de terceiros, em lugar daqueles da OPERADORA e tomar as providências previstas para os casos de interrupção ou deficiência grave na prestação de serviço.

21.5 Ressalvada decisão do poder judiciário, não caberá à OPERADORA direito a indenização, além dos valores devidos em decorrência dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, salvo os direitos de retenção de eventuais créditos apurados em favor da URBES.

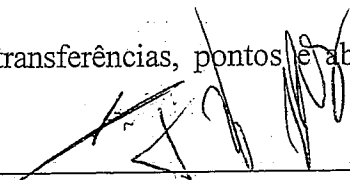
21.6 A rescisão da contratação ensejada por infração contratual poderá acarretar à OPERADORA a declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública municipal, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1 São direitos da URBES:

- a) o livre exercício de sua atividade de gerenciamento, respeitada as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos;
- b) o livre acesso às instalações da OPERADORA e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
- c) o acatamento por parte da OPERADORA e seus prepostos, das instruções, normas e especificações;
- d) o recebimento dos valores devidos pela OPERADORA, em relação a multas impostas, garantida a possibilidade de compensações desses valores, pela OPERADORA, nas suas remunerações.

22.2 São responsabilidades da URBES:

- a) planejar o sistema de transporte coletivo e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população;
 - b) fiscalizar os serviços prestados pela OPERADORA e tomar as providências necessárias à sua regularização;
 - c) garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte;
 - d) mostrar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte;
 - e) receber e analisar as propostas e solicitações da OPERADORA, informando-a de suas conclusões;
 - f) gerenciar o sistema da arrecadação;
 - g) gerenciar terminais urbanos, áreas ou estações de transferências, pontos e abrigos, direta ou indiretamente;
- 

Contrato de Concessão – fls. 16.

h) administrar os recursos do Caixa Único do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Sorocaba e do Fundo de Prevenção e Melhoria do Sistema de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Sorocaba.

22.3 São direitos da OPERADORA, além de outros previstos em lei:

- a) garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no regulamento de transporte, no Contrato de Concessão, e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;
- b) equilíbrio econômico-financeiro da contratação, dentro dos princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva;
- c) garantia de análise, por parte da URBES, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação;
- d) recebimento de respostas em relação às consultas formuladas.

22.4 São responsabilidades da OPERADORA, além de outros previstos em lei e neste Contrato de Concessão:

- a) ter como constante em seu objeto social atividade que permita a operação de transporte coletivo de passageiros por ônibus, durante toda a vigência deste contrato;
- b) cumprir com as normas legais e regulamentares relativas aos serviços;
- c) cumprir o regulamento de transporte coletivo, este Contrato de Concessão, em especial as ordens de serviço de operação e demais normas regulamentadoras de sua atividade;
- d) dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- e) submeter-se à fiscalização da URBES, facilitando-lhe a ação;
- f) pagar à URBES valores devidos e relativos às multas impostas, julgadas e mantidas após todas as instâncias recursais;
- g) efetuar os pagamentos ou depósitos decorrentes da aplicação das normas de arrecadação da receita tarifária do sistema, quando houver;
- h) entregar à URBES, na forma, em dias, locais e horários previamente estabelecido, os meios de pagamentos e ou informações desses, utilizados pelos usuários e retidos pelos validadores instalados nos ônibus.
- i) apresentar, sempre que for exigido, os seus veículos para vistoria técnica comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela URBES, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;
- j) manter as características dos veículos fixadas pela URBES;
- k) preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, e outros dispositivos de controle determinados pela URBES;
- l) apresentar seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;

Contrato de Concessão – fls. 17.

m) comunicar à URBES, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que foi prestada e proposta aos usuários e, ainda, uma cópia de boletim de ocorrência;

n) garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do veículo avariado ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo e que tenham pago a tarifa, no primeiro horário subsequente;

o) contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;

p) manter seguro contra riscos de responsabilidade civil, para passageiros e terceiros, além do Seguro Obrigatório;

q) manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas na licitação, exigíveis pela URBES a qualquer tempo;

r) apresentar à URBES, sempre que solicitados, os seguintes documentos: PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); Relatório Anual de PCMSO, com respectiva cópia de ASO (Atestados de Saúde Ocupacional); PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); e LTCAT (Laudo Técnico Ambiental);

s) pagar à URBES, a título de outorga o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais, fixas e sucessivas. Vencendo-se a primeira parcela na data de assinatura do Contrato de Concessão.

22.5 Fica expressamente vedada a exploração de publicidade nos veículos, pela OPERADORA, salvo com expressa autorização da URBES.

22.6 A OPERADORA deverá arcar por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão, bem como com as despesas necessárias para os investimentos correlatos, em especial:

a) despesas com pessoal contratado, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração e serviços terceirizados, inclusive salários e encargos;

b) gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação de serviço;

c) investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;

d) impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;

e) indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da operação dos serviços, na forma da lei;

f) despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;

Contrato de Concessão – fls. 18.

g) todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste Contrato de Concessão pelos quais a Operadora seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;

h) encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.

22.6.1 Nenhuma responsabilidade caberá a URBES para com a OPERADORA, em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma, para a efetiva prestação do serviço objeto deste Contrato de Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A OPERADORA, além dos encargos assumidos neste Contrato de Concessão, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas - civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra natureza - postuladas em razão da execução do serviço objeto deste Contrato de Concessão, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações e reivindicações, durante e após a vigência deste instrumento.

23.2 Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente Contrato de Concessão, durante a sua vigência, esta ocorrerá de acordo com a lei de desapropriação vigente no momento da publicação do ato expropriatório.

23.3 Para efeito deste Contrato de Concessão, para fins de pagamento, compensações ou devoluções, a atualização monetária pro rata tempore será calculada com base no índice adotado pela URBES, salvo estipulação expressa em contrário.

23.4 Se qualquer das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato de Concessão, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

23.5 Todas as comunicações relativas a este Contrato de Concessão serão consideradas como efetuadas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com o protocolo de recebimento.

23.6 O presente Contrato é firmado de acordo com as leis e regulamentos dos serviços de transporte coletivo de Sorocaba em vigor, cujos termos as partes se obrigam a cumprir.

23.6.1 A OPERADORA se obriga, desde já, a cumprir toda e qualquer legislação, relacionada à prestação dos serviços de transporte coletivo de Sorocaba, que vier a ser editada no período de vigência do Contrato.

23.7 O valor estimado do contrato de concessão, relativo a um ano de operação é de R\$ 60.061.053,16 (sessenta milhões e sessenta e um mil e cinquenta e três reais e dezesseis centavos).

23.8 O valor estimado do contrato de concessão, relativo ao prazo total de 8 (oito) anos da concessão é de R\$ 480.488.425,27 (quatrocentos e oitenta milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos).

23.9 As partes elegem o foro de Sorocaba para dirimir questões oriundas do presente contrato.

Contrato de Concessão – fls. 19.

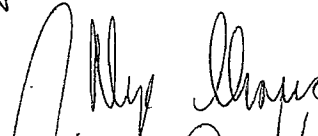
23.10 Este contrato vincula-se ao Edital nº. 010/2009 e seus anexos, bem como a Proposta da operadora e ao mesmo aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código Civil.

E por estarem de comum e pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias, na presença de duas testemunhas, a tudo cientes e abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de junho de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



CONSÓRCIO SOROCABA
Rodoviária Metropolitana Ltda.
Niege Rossiter Chaves



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E SOCIAL DE SOROCABA
URBES
Renato Gianolla



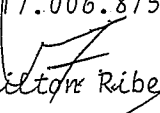
CS BRASIL – TRANSPORTES DE PASSAGEIROS
E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Fernando Antônio Simões

TESTEMUNHAS:



1. Francisco Franca da Silva

RG nº 17.006.875-4



2. José Ailton Ribeiro

RG nº 5.176.123-3

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Prefeitura de Sorocaba

GERENCIADORA: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

CONTRATADA: Consórcio Sorocaba.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Processo CPL nº 185/2009

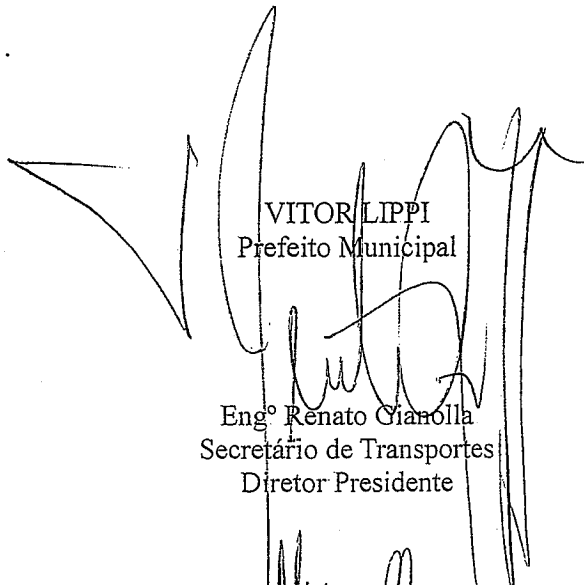
OBJETO: Contrato de Concessão para Exploração e Prestação de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Sorocaba no Lote de Serviço e Veículos nº 01.

ADVOGADO(S): Dra Lúcia Helena Graziosi

Na qualidade de Contratante, Contratada e Gerenciadora respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

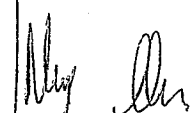
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 16 de junho de 2011.

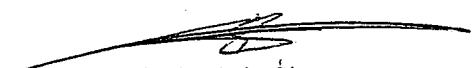


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Engº Renato Gianolla
Secretário de Transportes
Diretor Presidente



Nígea Rossiter Chaves
Consórcio Sorocaba
Rodoviária Metropolitana Ltda.



Fernando Antônio Simões

CS BRASIL – TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.